



RESOLUÇÃO SME Nº 12/2026, DE 11 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a organização de turmas, os procedimentos e o cronograma de matrícula, a alocação e a movimentação de estudantes, a Central de Vagas e os critérios de priorização para o atendimento da demanda escolar no ano letivo de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Potim e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE POTIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 865/2015, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Potim, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação vigente aplicável à educação básica,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização territorial e de compatibilizar a demanda educacional com a capacidade física, pedagógica e de recursos humanos das unidades escolares, de modo a garantir a adequada organização da oferta;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino, inclusive nas situações que impliquem mudança de etapa ou de unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno atendimento à demanda de estudantes ingressantes na Rede Municipal de Ensino nas etapas de matrícula obrigatória;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida para o ingresso de estudantes nas etapas de matrícula facultativa (Creche) e nas turmas de jornada estendida;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Central de Vagas mediante critérios objetivos e transparentes que assegurem a adequada distribuição das vagas disponíveis diante das situações de insuficiência da oferta;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de matrículas, movimentações de alunos e redimensionamentos das classes, assegurando a utilização adequada das vagas ao longo do ano letivo de 2027;



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes, os procedimentos e o cronograma para a organização das matrículas na Rede Municipal de Ensino de Potim para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive quanto à documentação, aos registros, às convocações e à efetivação das matrículas.

Art. 2º O processo de matrícula compreende:

- I- A continuidade de estudos dos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II- A continuidade de estudos com mudança de etapa e/ou de unidade escolar;
- III- O ingresso de novos estudantes;
- IV- A inscrição e o atendimento da demanda reprimida submetida à Central de Vagas;
- V- O preenchimento de vagas remanescentes e/ou decorrentes de movimentações de matrícula;
- VI- A organização e formação de turmas, e redimensionamento de classes.

Art. 3º A organização das matrículas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as unidades escolares, observadas:

- I- A legislação educacional vigente;
- II- A capacidade física das unidades escolares;
- III- A disponibilidade de recursos humanos;
- IV- A demanda educacional identificada;
- V- A organização das etapas e jornadas de atendimento;
- VI- A proximidade da unidade escolar em relação à residência do estudante, quando aplicável;
- VII- As especificidades de cada etapa da educação básica;
- VIII- Os critérios de priorização e organização estabelecidos nesta Resolução, no Decreto Municipal nº 2.130 de 2 de setembro de 2025, e nas demais legislações vigentes.

Art. 4º O cronograma das etapas de matrícula para o ano letivo de 2027 consta do **Anexo I** desta Resolução.



Art. 5º. A organização da matrícula e da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA observará as disposições desta Resolução, no que couber, respeitadas as especificidades da modalidade quanto à continuidade de estudos, ao ingresso de novos estudantes, aos períodos de atendimento, à organização e ao quantitativo das turmas e às demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

CAPÍTULO II

DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS NA REDE

Art. 6º A continuidade de estudos será assegurada aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a oferta da etapa ou do ano subsequente pela unidade escolar de origem.

Art. 7º A continuidade de estudos na mesma unidade escolar será organizada mediante confirmação da permanência do estudante para o ano letivo de 2027, no período estabelecido no **Anexo I**.

§ 1º Não havendo manifestação do responsável legal no período estabelecido para a confirmação da permanência, a unidade escolar, havendo vaga, realizará automaticamente a matrícula do estudante em turma e período disponíveis, assegurando sua continuidade de estudos para o ano letivo de 2027.

§ 2º Na hipótese de a organização da oferta acarretar na insuficiência de vagas na unidade escolar de origem, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar a distribuição das matrículas entre unidades da Rede Municipal de Ensino, observando-se a capacidade de atendimento, a proximidade da residência e os demais critérios de priorização previstos nesta Resolução, assegurada a continuidade da escolarização.

Art. 8º A continuidade de estudos com mudança de unidade escolar será organizada para os estudantes que concluírem etapa ou ano de escolarização não ofertado pela unidade de origem.

Parágrafo único. Enquadram-se, entre outras situações de continuidade com mudança de unidade escolar:

- I- Os estudantes que concluírem a etapa de Creche e ingressarem na Pré-escola;



- II- Os estudantes que concluírem a Educação Infantil e ingressarem no 1º ano do Ensino Fundamental;
- III- Os estudantes que concluírem o 5º ano do Ensino Fundamental e ingressarem no 6º ano.

Art. 9º Nas situações de continuidade de estudos que impliquem mudança de unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará a organização e o encaminhamento dos estudantes para as unidades que ofereçam a etapa ou o ano subsequente, considerando a disponibilidade de vagas e os critérios de organização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a continuidade de estudos observará a etapa ou o termo, a unidade de oferta e o período, conforme a demanda e a organização da Rede Municipal de Ensino, inclusive em turmas multisseriadas e/ou com presença flexível.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10. Consideram-se ingressantes os estudantes que não possuem matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino e que pretendam ingressar na Rede no ano letivo de 2027.

Art. 11. O ingresso na Rede Municipal de Ensino observará procedimentos diferenciados de acordo com a etapa e a jornada pretendidas, nos termos desta Resolução e do Anexo I.

Art. 12. **O ingresso na Pré-escola em jornada parcial será realizado mediante solicitação de matrícula no período estabelecido no Anexo I, preferencialmente na unidade escolar mais próxima da residência do estudante**, observada a disponibilidade de vaga e a organização territorial da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins de definição da unidade escolar, será considerado o endereço residencial atualizado do estudante, observado o disposto nesta Resolução e a disponibilidade de vagas.

Art. 13. **O ingresso em Creche e nas ofertas de jornada integral será submetido à Central de Vagas**, conforme os procedimentos estabelecidos no Capítulo IV.

§ 1º Os candidatos que permanecerem na Lista de Espera constituída para o ano letivo de 2026, nas ofertas submetidas à Central de Vagas, terão prioridade de atendimento em relação às novas



solicitações de ingresso referentes ao ano letivo de 2027, observada a disponibilidade de vagas e os critérios de priorização vigentes.

§ 2º A permanência na Lista de Espera de 2026 não assegura a efetivação da matrícula, ficando o atendimento condicionado à existência de vaga e ao cumprimento dos requisitos aplicáveis.

Art. 14. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o estudante deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme estabelecido na Deliberação CEE nº 166/2019 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A matrícula dos estudantes nas demais etapas e anos de escolarização observará sua trajetória escolar, os registros de escolaridade e os procedimentos de classificação, reclassificação ou regularização eventualmente aplicáveis pela Resolução SE de 22/07/2019, que homologa a Indicação CEE 180/2019.

§ 2º O ingresso na Educação de Jovens e Adultos – EJA observará os requisitos legais para acesso à modalidade, a disponibilidade de vagas e os períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento da demanda, considerando as especificidades da sua organização.

CAPÍTULO IV

DA CENTRAL DE VAGAS

Art. 15. A Central de Vagas constitui procedimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinado ao registro, organização e atendimento da demanda por vagas nas ofertas em que a quantidade de solicitações possa superar a disponibilidade existente ou que demandem critérios específicos de priorização.

Art. 16. Deverão ser submetidas à Central de Vagas as solicitações de ingresso nas seguintes ofertas:

- I- Creche, em jornada parcial ou integral;
- II- Educação Infantil em jornada integral;
- III- Ensino Fundamental em jornada integral.



Art. 17. As inscrições para a Central de Vagas destinadas ao ano letivo de 2027 serão realizadas no período estabelecido no **Anexo I**, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (sita a Rua Rio Grande do Sul, 43 - Jardim Alvorada) e conterão:

- I- Identificação do estudante;
- II- Identificação dos responsáveis;
- III- Endereço residencial;
- IV- Dados de Contato (que devem ser atualizados sempre que necessário)
- V- Etapa/ano e jornada pretendida;
- VI- Informações necessárias à aplicação dos critérios de priorização (dispostos no Capítulo V).

§ 1º A inscrição na Central de Vagas constitui registro da demanda e não assegura, por si só, a existência ou a concessão de vaga.

§ 2º A efetivação da matrícula dependerá da existência de vaga, do atendimento dos critérios aplicáveis e da prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A inscrição realizada dentro do prazo será considerada para a organização da demanda inicial de matrículas para o ano letivo de 2027.

Art. 18. Encerrado o período inicial de inscrições, a Central de Vagas será reaberta a partir de janeiro de 2027 e permanecerá disponível para novas inscrições durante todo o ano letivo.

Art. 19. A organização da Central de Vagas considerará, conforme a oferta pretendida:

- I- A existência de vaga;
- II- A faixa etária, etapa de escolarização e jornada pretendida;
- III- Os critérios de priorização e vulnerabilidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nesta Resolução, no Decreto nº 2130/2025 de 02 de setembro de 2025, e nas demais disposições da legislação vigente;
- IV- A localização da residência.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 20. A análise e o atendimento dos candidatos inscritos na Central de Vagas considerarão cumulativamente os seguintes critérios de priorização, conforme a oferta pretendida:



- I- Situação de vulnerabilidade social, econômica ou educacional, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.130, de 2 de setembro de 2025, especialmente quando prevista a condição de beneficiário de programas de transferência de renda;
- II- Necessidade de atendimento nas situações de monoparentalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024;
- III- Estudante com deficiência, observadas as necessidades de acessibilidade e as medidas necessárias à garantia de seu acesso, participação e permanência escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146/2015;
- IV- Mulher em medida de proteção por violência doméstica ou familiar pela Lei nº 12.594/2012;
- V- Criança em medida de proteção por violência doméstica ou familiar pela Lei nº 14.344/2022;
- VI- Filho(a) de Adolescente Cumprindo Medida Socioeducativa, conforme a Lei nº 12.594/2012;
- VII- Filho(a) de mãe sob custódia, observado o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016

§1º A oferta de vaga ao estudante com deficiência observará, sempre que necessário, a compatibilidade entre a jornada escolar e os atendimentos terapêuticos e multiprofissionais regularmente realizados;

§ 2º A jornada escolar integral possui finalidade educacional e não se caracteriza como substitutiva de serviços de saúde ou de atendimentos terapêuticos especializados. Na ausência ou insuficiência de acompanhamento multiprofissional especializado, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a unidade escolar, observadas suas atribuições, poderão articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Centro Educacional de Apoio Pedagógico – CEAP, ou serviços equivalentes, para o encaminhamento e acompanhamento das necessidades identificadas, visando à garantia dos direitos do estudante e ao seu desenvolvimento integral.

§ 3º Em situações de empate na pontuação, a ordenação considera a ordem cronológica de inscrição (data e horário de registro).

§ 4º A existência de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica confere prioridade para a alocação da matrícula no mesmo estabelecimento de ensino, havendo vaga e observados os demais critérios de priorização estabelecidos nesta Resolução.

Art. 21. As situações decorrentes de determinação judicial ou de requisição do Ministério Público observarão o procedimento e prioridade estabelecidos no respectivo ato e na legislação, não se submetendo, necessariamente, à ordem de atendimento estabelecida no art. 20.



Art. 22. As recomendações e os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com especial atenção às situações de vulnerabilidade e risco a integridade física e psicológica do menor, observada a legislação vigente e a disponibilidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentos ou informações necessários à comprovação dos critérios de priorização declarados pelo responsável, observada a legislação aplicável e o tratamento adequado dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 24. As vagas remanescentes de Creche e das ofertas de jornada integral serão preenchidas conforme a disponibilidade existente e a ordem de priorização estabelecida para a Central de Vagas.

§ 1º O preenchimento das vagas remanescentes decorrentes da organização inicial das turmas ocorrerá, especialmente, durante os meses de novembro e dezembro de 2026.

§ 2º A partir de janeiro de 2027, as vagas que surgirem em decorrência de desistência, não comparecimento, transferência ou outras movimentações de matrícula serão destinadas aos candidatos inscritos na Central de Vagas, observada a ordem de priorização aplicável.

§ 3º O candidato convocado para matrícula deverá efetivá-la junto à unidade escolar indicada, no prazo de 3 dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão das especificidades do atendimento.

§ 4º A ausência de manifestação da família no prazo estabelecido para matrícula implicará a perda da vaga disponibilizada, sendo convocado o próximo candidato, observada a ordem de priorização da Central de Vagas, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição, caso permaneça o interesse pelo atendimento.



§ 5º A impossibilidade de localização da família em razão de contatos desatualizados ou que não permitam sua comunicação, implicará a perda da vaga disponível, sendo convocado o próximo candidato classificado, sem prejuízo da possibilidade de nova inscrição na Central.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25. A formação inicial das turmas para o ano letivo de 2027 será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com as unidades escolares, considerando a demanda de matrículas, a continuidade de estudos, a capacidade física e os recursos humanos disponíveis, a organização das jornadas de atendimento e as especificidades das etapas de ensino.

Art. 26. A abertura de novas turmas dependerá da existência de demanda que a justifique e da análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e demais condições legais e pedagógicas para seu funcionamento.

Art. 27. As classes da Rede Municipal de Ensino serão constituídas considerando, como referenciais numéricos, os seguintes quantitativos, conforme estabelecido na LC nº 179/2026:

- I- 16 (dezesesseis) estudantes, para as classes de Creche;
- II- 25 (vinte e cinco) estudantes, para as classes de Pré-Escola;
- III- 30 (trinta) estudantes, para as classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV- 35 (trinta e cinco) estudantes, para as classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º Excepcionalmente, quando a demanda devidamente justificada assim exigir, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo poderão ser acrescidos em até 10% (dez por cento), tomando-se como referência, para esse fim, o parâmetro estabelecido na Resolução SEDUC nº 78, de 28 de julho de 2026, observadas as condições físicas, pedagógicas e de recursos humanos da unidade escolar.

§2º A aplicação do acréscimo previsto no § 1º e outras situações que demandem organização diferenciada das turmas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a demanda, a capacidade da unidade escolar, a garantia da continuidade e da qualidade do atendimento educacional.



§3º O quantitativo de vagas informado nos sistemas oficiais de coleta de classes deverá observar os referenciais numéricos estabelecidos neste artigo, a capacidade física da sala de aula, os recursos humanos disponíveis e as condições efetivas de funcionamento da unidade escolar, de modo a assegurar a correspondência entre as vagas disponibilizadas e a capacidade real de atendimento da turma, subsidiando a adequada identificação das vagas disponíveis e o direcionamento das matrículas.

§ 4º A formação e organização das turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, inclusive quando multisseriadas, observarão os quantitativos específicos estabelecidos para a modalidade, a demanda existente, o período de atendimento, a disponibilidade de espaço físico e de recursos humanos e as demais condições de funcionamento da unidade escolar.

Art. 28. O redimensionamento das classes poderá ser realizado durante o ano letivo para:

- I- A ampliação da quantidade de classes - poderá ocorrer a qualquer época do ano letivo, sempre que a demanda escolar justificar a criação de novas classes, inclusive nas situações em que as classes existentes ultrapassarem os referenciais numéricos estabelecidos nesta Resolução;
- II- A adequação da quantidade de classes – através de reorganização de alunos e/ou fusão entre turmas, motivada pela diminuição da demanda de matrículas, que poderá ser efetivada, preferencialmente, ao final de cada bimestre letivo.

§ 1º O redimensionamento ocorrerá sempre que necessário para adequar a oferta à demanda escolar, observadas as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura das unidades escolares, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – O redimensionamento deverá observar os parâmetros estabelecidos quanto ao número de estudantes por classe e à capacidade física das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 29. A efetivação da matrícula dependerá da apresentação da documentação necessária ao registro escolar.

§ 1º A documentação exigida poderá compreender, conforme a situação do estudante:



- I- Documento de identificação (RG/CIN)
- II- Certidão de nascimento;
- III- CPF, quando disponível e exigível;
- IV- Comprovante de residência;
- V- Documentação de escolaridade ou transferência, quando aplicável;
- VI- Documentação relativa à vacinação (carteira de vacinação e declaração de vacinas expedida pelas Unidades Municipais de Saúde);
- VII- Documentos do responsável legal (RG/CIN e CPF);

§ 2º A ausência de documento não poderá constituir impedimento absoluto à garantia do direito à educação, quando a legislação admitir sua apresentação posterior, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Os casos excepcionais relacionados à documentação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 30. É responsabilidade dos responsáveis legais manter atualizadas as informações cadastrais do estudante, especialmente:

- I- Endereço residencial;
- II- Telefone e demais meios de contato;
- III- Composição e identificação dos responsáveis;
- IV- Informações relevantes para o atendimento educacional;
- V- Situações de guarda legal, tutela ou outras condições que alterem a responsabilidade pelo estudante;
- VI- Existência de determinação judicial ou medida de proteção que estabeleça restrição de contato, aproximação ou acesso ao estudante, quando aplicável.

Art. 30. A efetivação da matrícula deverá ser registrada nos sistemas oficiais utilizados pela Rede Municipal de Ensino, observadas as normas e os prazos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA ALOCAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS



Art. 31. A alocação dos estudantes nas unidades escolares será realizada conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, observada a disponibilidade de vagas e a competência atribuída à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou à unidade escolar em cada etapa do processo.

Art. 32. Na alocação dos estudantes, poderão ser consideradas, conforme a situação:

- I- A proximidade da residência;
- II- A existência de irmãos na mesma unidade escolar;
- III- As necessidades de acessibilidade;
- IV- A jornada de atendimento;
- V- A continuidade de estudos;
- VI- As especificidades da etapa de ensino;

Art. 33. As movimentações de matrícula ocorridas durante o ano letivo deverão ser registradas nos sistemas oficiais e observar a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 34. As transferências entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão condicionadas à existência de vaga na unidade pretendida, observada, para fins de atendimento, a prioridade das solicitações decorrentes de alteração de endereço, necessidade de acessibilidade, quando aplicável, existência de irmão matriculado na unidade escolar e demais disposições da legislação vigente.

Art. 35. Em qualquer momento do ano letivo, é vedada a exclusão da matrícula de estudante, inclusive daquele considerado infrequente, em qualquer tipo de atendimento, devendo a movimentação ser registrada na opção específica disponibilizada na plataforma SED, conforme a situação, nos termos da legislação vigente:

- I- **Baixa por transferência** – movimentação realizada mediante solicitação do responsável, devidamente registrada, quando houver matrícula em outra modalidade de atendimento que não possua movimentação própria, em outra rede de ensino, Estado ou país;
- II- **Não comparecimento (NCOM)** – movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após a realização dos procedimentos de Busca Ativa e quando estes não resultarem na localização ou no retorno do estudante, nos termos da legislação vigente;
- III- **Reclassificação** – movimentação habilitada para o estudante após a realização do processo de reclassificação, no qual tenha obtido aprovação, conforme legislação vigente;



IV- Outras opções de movimentação disponibilizadas pelo sistema, quando aplicáveis à situação do estudante – movimentações destinadas ao registro de situações específicas, inclusive evasão, conclusão por exame, terminalidade e outras hipóteses previstas.

Parágrafo único. Na hipótese de matrícula lançada indevidamente, o cancelamento ou estorno poderá ser realizado, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na plataforma SED.

Artigo 36. A opção do responsável por unidade escolar diversa daquela definida de acordo com os critérios de alocação da Rede Municipal de Ensino, especialmente quando distante da residência do estudante, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar os responsáveis da realização dessa inscrição ou atendimento.

§ 1º - A qualquer tempo, verificada a alocação indevida de estudante na modalidade de transferência priorizada por alteração de endereço, em decorrência de falsificação de documentação que comprova o endereço residencial, poderá ser realizado o ajuste da matrícula, sem prejuízo da persecução penal.

CAPÍTULO X

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À MATRÍCULA

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Artigo 37. Em consonância com os princípios de proteção integral, melhor interesse, privacidade e proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, bem como com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e da Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital, os responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade ou emancipado, poderão manifestar oposição à captação, utilização, divulgação ou veiculação de sua imagem em atividades institucionais, pedagógicas, educacionais ou de divulgação da Rede Municipal de Ensino e Prefeitura Municipal de Potim.



§ 1º A manifestação prevista neste artigo deverá ser formalizada pelos responsáveis legais ou pelo estudante, quando maior de idade ou emancipado, perante a unidade escolar no ato da matrícula.

§ 2º A autorização ou oposição ao uso da imagem deverá observar as finalidades e condições estabelecidas no respectivo termo ou instrumento de manifestação.

§ 3º A manifestação quanto ao uso da imagem poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação formal à unidade escolar.

§ 4º Compete à unidade escolar adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da decisão manifestada, inclusive quanto à orientação dos profissionais responsáveis pela captação, utilização, divulgação ou veiculação da imagem.

SESSÃO II

DOS DADOS PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Artigo 38. A unidade escolar deverá, durante a matrícula, coletar e manter atualizadas a autodeclaração de raça/cor e etnia, as informações relativas ao perfil socioeconômico familiar e demais dados necessários à identificação e ao monitoramento das condições de aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade e à promoção da equidade educacional, em consonância com as diretrizes da PNEERQ e da Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER.

Art. 39. A coleta e a atualização dos dados de que trata este Capítulo deverão ser acompanhadas de ações de conscientização e sensibilização da comunidade escolar quanto à importância dessas informações para o planejamento, o acompanhamento das políticas educacionais e a promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, orientar e acompanhar o processo de matrícula, cabendo-lhe, especialmente:

- I- Estabelecer o cronograma e os procedimentos necessários à sua execução;
- II- Organizar a Central de Vagas;
- III- Analisar e acompanhar a demanda educacional;
- IV- Orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de matrícula;
- V- Acompanhar a formação e o redimensionamento das turmas e a regularidade dos registros escolares.

Art. 41. Compete às unidades escolares:

- I- Divulgar as orientações relativas ao processo de matrícula;
- II- Realizar os procedimentos sob sua responsabilidade e orientar os responsáveis quanto à documentação e aos prazos;
- III- Manter atualizados os registros escolares e os sistemas oficiais;
- IV- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas e situações que necessitem de análise;
- V- Assegurar tratamento adequado e isonômico aos estudantes e seus responsáveis.
- VI- Realizar ações de Busca Ativa Escolar, sempre que identificado o não comparecimento do estudante ao início do ano letivo ou situação de infrequência no decorrer do ano, visando à identificação das causas da ausência, à localização e ao contato com o estudante e seus responsáveis e à adoção das medidas necessárias para assegurar o acesso, a permanência e a continuidade da trajetória escolar.

Art. 42. Os procedimentos de matrícula deverão ser realizados de forma articulada entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a assegurar a adequada distribuição da demanda e o melhor aproveitamento das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares, formulários, comunicados e demais instrumentos necessários à execução desta Resolução.



Art. 44. Os casos excepcionais e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Potim, 11 de setembro de 2026.

José Francisco Bustamante Romain
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Potim-SP
CPF: 977.169.798-68



ANEXO I
CRONOGRAMA DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS – ANO LETIVO DE 2027

ETAPA	PÚBLICO	PERÍODO	PROCEDIMENTO
1	Ingressantes em Creche; Educação Infantil em jornada integral; Ensino Fundamental em jornada integral	21/09/2026 a 02/10/2026	Inscrição inicial na Central de Vagas (SME)
2	Estudantes em continuidade de estudos na mesma unidade escolar	05/10/2026 a 09/10/2026	Confirmação e organização da continuidade de estudos (rematrícula)
3	Estudantes em continuidade de estudos com mudança de etapa e/ou unidade escolar	19/10/2026 a 23/10/2026	Organização e encaminhamento para a unidade correspondente de acordo com endereço.
4	Ingressantes na Pré-escola em jornada parcial	26/10/2026 a 06/11/2026	Todas as crianças que completam 4 anos até 30 de março deverão efetivar a matrícula, preferencialmente na unidade mais próxima da residência, e/ou conforme disponibilidade de vagas
5	Ingressantes em Creche e nas ofertas de jornada integral contemplados através da Central de Vagas	09/11/2026 a 20/11/2026	Convocação para efetivação da matrícula na unidade indicada pela SME (contemplados pela Central de Vagas)
6	Estudantes matriculados em continuidade ou ingressantes na Rede Municipal	Novembro e dezembro/2026	Compatibilização de matrículas de acordo com atualização de endereço, acessibilidade, irmãos na escola e outros critérios de priorização estabelecidos, conforme disponibilidade de vagas.
7	Vagas remanescentes de Creche e das ofertas de jornada integral	Novembro e dezembro/2026	Preenchimento conforme disponibilidade e critérios de priorização da Central de Vagas
8	Ingressantes em Creche; Educação Infantil em jornada integral; Ensino Fundamental em jornada integral	A partir de 18/01/2027	Novas inscrições na Central de Vagas (SME) para vagas que surgirem durante o ano
9	Novas demandas e vagas decorrentes de movimentação de matrícula	A partir de Fevereiro e durante todo o ano letivo	Atendimento conforme a disponibilidade de vagas e os critérios aplicáveis aos interessados formalmente inscritos na Central de Vagas.
10	EJA - continuidade de estudos e ingressantes	A Educação de Jovens e Adultos – EJA observará períodos e procedimentos específicos de matrícula, continuidade de estudos e organização das turmas, definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as características da modalidade e a demanda existente, não se submetendo, necessariamente, aos períodos estabelecidos neste cronograma.	